



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2026)
- da Mesa da Câmara Municipal.

**Dispõe sobre a concessão de
licença-prêmio aos servidores da
Câmara Municipal.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da concessão de licença-prêmio aos servidores efetivos e estáveis integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão não será concedida licença-prêmio.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal fará jus, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado, a 90 (noventa) dias de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, desde que não tenha sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo.

Art. 3º O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Art. 4º Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de formação do período aquisitivo da licença-prêmio:

- I** - Licença para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- II** - Licença em razão de doença em pessoas da família, até 30 (trinta) dias consecutivos ou não;
- III** - Faltas injustificadas, não superior a 30 (trinta) dias, no quinquênio;
- IV** - Licença para tratar de interesses particulares, até 30 (trinta) dias.
- V** - Afastamento para prestação de serviço militar obrigatório.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da contagem do tempo, reiniciando-se a partir do desaparecimento do motivo que a determinou.

Art. 5º Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de formação do período aquisitivo da licença-prêmio:

I - Licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

II - Licença em razão de doença em pessoa da família, por tempo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

III - Licença para tratar de interesse particular por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - Faltas injustificadas, superior a 30 (trinta) dias do quinquênio;

V - Penalidade aplicada ao servidor;

VI - Afastar-se do emprego em virtude de condenação criminal definitiva à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, interrupção é a cessação da contagem do tempo anteriormente computado, iniciando-se novo período aquisitivo após o término da causa que a determinou.

Art. 6º A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas, sendo um mês por ano civil, ou fração de quinze dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, o número de dias que pretende gozar.

Art. 7º O servidor que faça jus à licença-prêmio e conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo tempo de serviço poderá requerer que 50% (cinquenta por cento) da licença-prêmio que estiver requerendo seja convertida em pecúnia, ficando, a conversão, condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária e aos limites de gastos com pessoal.

Parágrafo único. Caso deferida a conversão em pecúnia, respeitarão as seguintes condições:

I - O período da licença-prêmio convertido em pecúnia poderá ser pago à vista ou em parcelas, conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária, observados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n° 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Sendo concedido pela Autoridade Administrativa, a licença em pecúnia deverá ser paga no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com o vencimento atualizado à época do pagamento.

Art. 8º O pedido de licença-prêmio deverá ser instruído com certidão de tempo de serviço.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação de seu pedido de gozo da licença-prêmio.

Art. 10. A autoridade competente poderá, observadas as necessidades do serviço e mediante decisão fundamentada, definir a data de início do gozo da licença-prêmio e a forma de sua fruição, integral ou parcelada.

Art. 11. Salvo situações excepcionais e no interesse público, as licenças-prêmio adquiridas nos termos desta Lei Complementar e não usufruídas somente serão indenizadas em pecúnia quando o servidor deixar definitivamente o quadro de pessoal da Câmara Municipal em razão de:

I – Exoneração a pedido;

II – Aposentadoria definitiva, inclusive compulsória.

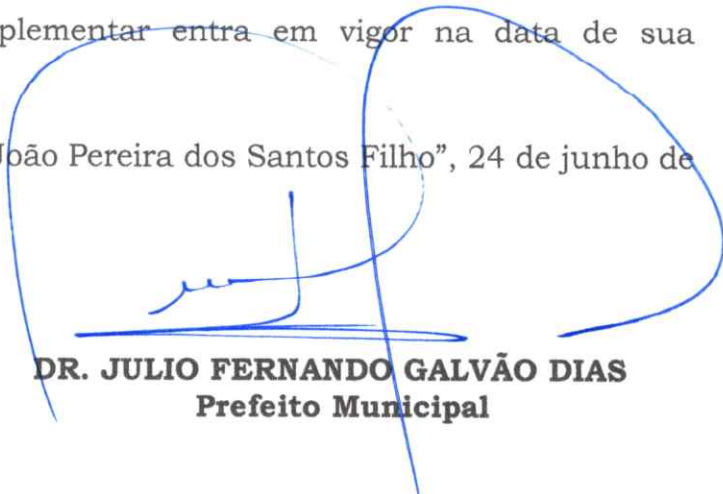
Art. 12. Para fins de formação do período aquisitivo da licença-prêmio instituída por esta Lei, será computado o tempo de efetivo exercício prestado junto à Câmara Municipal de Capão Bonito desde o dia 1º de julho de 2021, observados os requisitos, impedimentos e demais condições nela estabelecidas.

Art. 13. Os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal que, até 31 de dezembro de 2012, encontravam-se submetidos ao regime jurídico que assegurava o direito à licença-prêmio prevista no art. 129 e seguintes da Lei Complementar n. 45, de 03 de novembro de 2005, com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 129, de 24, de abril de 2013, permanecerão com os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 14. As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de junho de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.